



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços, para Aquisição de 60.000 litros de gasolina comum para os gabinetes dos vereadores e Administração Geral, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Portaria nº 145/2013, de 18 de setembro de 2013, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, para recebimento e abertura, na forma do Capítulo VI, deste Edital, dos envelopes de documentação e proposta, no dia 31 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nessa data, na Av. Goiás, nº 2880 - Centro, nesta cidade. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, atualizada, cujo tipo de licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de Aquisição Direta ou Indireta, consoante as condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, constante do processo nº ________

1. - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a aquisição de bens e/ou serviços, pelo regime de compra e/ou prestação direta, modalidade de fornecimento de bens e/ou serviços, na Aquisição de 60.000 liros de gasolina comum para consumo dos veículos dos gabinetes dos vereadores como parte da Cota de Despesas das Atividades Parlamentares CODAP e para os veículos da Administração Geral, durante o exercício de 2014., com as especificações a ser anexada à proposta e demais Anexos, identificados abaixo, que dele fazem parte integrante e complementar:
 - » Anexo I Modelo de Certidão de Cadastramento;
 - » Anexo II Modelo de Apresentação de Proposta;
 - » Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - » Anexo IV Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º

da CF/88;

» Anexo V - Aviso de Publicação do Edital.

2. - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. — As empresas interessadas em participar desta Tomada de Preços deverão, inteirando-se das condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, obtendo, assim, a Certidão de Cadastramento, Anexo I, deste Edital o qual será expedido pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, deste Município, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

- 2.2. O prazo para entrega dos bens e/ou serviços será o especificado na proposta 12 (doze) meses, contados a partir da ciência no expediente de fornecimento e/ou ordem de serviço.
- 2.3. A licitante vencedora deverá fazer a entrega dos bens e/ou serviços negociados, na sede desta Câmara, sem ônus para a municipalidade.

III - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

- 3.1 O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
 - » a) Instrumento público de procuração; ou
 - » b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; ou
 - » c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

IV - DA HABILITAÇÃO

- 4.1 A habilitação à presente Tomada de Preços, deverá ser demonstrada através do cadastramento ou atualização cadastral no CAFOR Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, para o qual deverão ser anexados, além dos documentos de constituição (contrato e aditivos), os comprovantes de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Justiça do Trabalho, até o **primeiro dia útil** que anteceder a abertura das propostas, ocasião que será fornecida a competente **Certidão de Cadastramento**, sem prejuízo de, também, no ato da abertura, apresentar a documentação abaixo relacionada:
 - » a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (SRF);
 - » b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Estado origem ou DF).
 - » c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais (Município origem).
 - » d) Prova de regularidade com a Seguridade Social:
 - Certidão Negativa de Débitos CND (INSS).
 - » e) Prova de regularidade com o FGTS:
 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – CRF (CAIXA).
 - » f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.2 Caso sejam procedidas as consultas da documentação especificada no item anterior, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante, na

forma do Anexo V da IN/MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, e alteração, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como por todos os licitantes presentes.

- 4.3 A Comissão Permanente de Licitação verificará, ainda, no ato da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" da licitação, sob pena de inabilitação da licitante:
 - » a) Declaração expressa do responsável pela licitante, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo III, deste Edital;
 - » b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV, deste Edital;
 - » c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.
- 4.4. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas, todavia a Comissão Permanente de Licitação, em caso excepcional e de interesse da Administração, conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação do original de certidões que não sejam disponibilizadas pela *internet*.
 - 4.5. Não será admitida a participação na presente licitação:
 - a) de consórcios ou grupos de firmas;
 - b) de pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;
 - c) de pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município.

V - DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser de preferência, impressa e, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou datilografada no próprio formulário que integra o presente Edital, em única via. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:
 - » a) Nome da licitante, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ do Ministério da Fazenda, constando ainda a Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e Inscrição Municipal da sede ou domicílio da licitante;
 - » b) Descrição pormenorizada do objeto cotado e dos serviços pertinentes, em conformidade com as especificações deste Edital as quais são básicas e imprescindíveis, podendo ser ampliada pelas empresas para melhor detalhamento à execução do objeto;

- » c) Os preços devem ser apresentados de forma individualizada por item, devendo ser cotado somente os de interesse da empresa participante, obedecendo o seu ramo de atividade;
- » d) Uma única cotação de preços;
- » e) Preço global, expresso em algarismos e por extenso:
- 5.2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
 - 5.3. A simples participação neste certame implica:
 - » a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;
 - » b) Que o preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguros), bem como os descontos porventura concedidos;
 - » c) Que a licitante vencedora se compromete a entregar os bens e/ou serviços objeto na data fixada na proposta;
 - » d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura da proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá simultaneamente, em **envelopes distintos**, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta Tomada de Preços e conter, respectivamente, as indicações: "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", conforme o caso.
- 6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.
- 6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das empresas, na forma do Capítulo IV deste Edital. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

- 6.5. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.
- 6.6. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das "propostas", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.8. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 6.9 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documentos ou informação** que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.
- 6.10. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço**, desde que em rigorosa observância das exigências e especificações deste Edital.
- 7.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 7.3. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura das propostas.
- 7.4. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado, na totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
- 7.5. No caso de divergência entre os valores unitários e total e/ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerado aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis.

7.7. – A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnico pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

VIII - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:
 - » a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
 - » b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - » b.1) Advertência:
 - » b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - » b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - » b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitamse a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- 8.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizarse-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando a fundamentação legal da punição.
- 8.4. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 8.5. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Mural da Câmara Municipal ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 8.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. – Os recursos serão dirigidos à Câmara Municipal de Gurupi, em Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminha-los ao Presidente da Câmara, que sendo devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.



IX -DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto desta Tomada de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento do Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício de 2014, nas seguintes dotações: 01.031.0141.2.001-3.3.90.30 Material de Consumo

X - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. - Será firmado contrato com a licitante vencedora o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, atualizada. A contratada ficará obrigada aos termos constantes do Contrato minutado no Anexo VI, deste Edital.

XI - DO CONTRATO

- 11.1. A licitante vencedora, após assinatura do Contrato, ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 11.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

XII – DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão realizados após a liquidação da operação, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e ao respectivo faturamento/nota fiscal, discriminando os bens e/ou serviços, devidamente atestada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.3. A documentação de habilitação prevista no item 4.1, deste Edital, será exigida previamente ao pagamento, devendo seus comprovantes ser apensados aos autos do processo próprio.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Na proposta deverá constar a apresentação do nome do representante legal da licitante, o número do fax, telefone para contato, nome do banco, agência e número da

- 13.1. Na proposta deverá constar a apresentação do nome do representante legal da licitante, o número do fax, telefone para contato, nome do banco, agência e número da conta-corrente; todas as suas folhas devem estar dispostas ordenadamente, numeradas seqüencialmente e rubricadas, de modo a não conter folhas soltas.
- 13.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 13.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos lavrada em ata, será o resultado da licitação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora, submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, para o procedimento de homologação.
- 13.4. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido, que será efetuado mediante publicação no Mural da Câmara Municipal.
- 13.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.6. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem justificativa por escrito, aceita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Edital.
- 13.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 13.8. Os casos omissos e as solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, endereçadas à Av. Goiás, nº 2880, Centro, CEP 77410-010, em Gurupi-TO, ou neste endereço, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, ou através do fax (63) 3315-1818.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013

CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação